



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

N. LEI Nº 467

Maceió, 8 de novembro de 1955.

Regulariza o horário de abertura e fechamento do Mercado Público de Maceió.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito do Município de Maceió autorizado a regularizar o horário de abertura e fechamento do Mercado Público Municipal.

Art. 2º - O horário aludido no artigo anterior ficará estabelecido das seis (6) às quinze e trinta (15,30) horas, quer seja época de inverno ou de verão.

Art. 3º - Aos domingos, feriados e dias santificados, o horário será das cinco (5) às onze e trinta (11,30) horas durante o verão e durante a estação invernos, de a côrdô com o estabelecido no artigo 2º.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, em 8 de novembro de 1955.

Gama Filho
GAMA FILHO - VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Gercino Moreira
GERCINO MOREIRA - 1º SECRETÁRIO SUBSTITUTO

Milton Pessoa
MILTON PESSOA - 2º SECRETÁRIO SUBSTITUTO

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Maceió, aos oito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955).

Clódio Rodrigues
CLÓDIO RODRIGUES
DIRETOR.